



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 01 DE OUTUBRO DE 2001

Nº 12.186

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.565 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Lei nº 6.686, de 19 de julho de 1990, que institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETADA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 6.686, de 19 de julho de 1990, devido, entre outras, à alteração da denominação Conselho de Entorpecentes que, doravante, entitular-se-á Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Fortaleza (COMAD), junto ao Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual ou municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes." (NR). Art. 2º - Em consequência da modificação na denominação do Conselho, prevista no art. 1º desta Lei, a redação original de todos os artigos da Lei, com designação de Conselho Municipal de Entorpecentes, fica, automaticamente, alterada para Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), daí por diante em todos os demais artigos em que a mesma estiver grafada. Art. 3º - São acrescentados no art. 2º os incisos VI e VII, com a seguinte redação: "Art. 2º.....VI - fiscalizar, estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes; (AC); VII - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União e pelo Estado." (AC). Art. 4º - Amplia-se e altera-se o art. 3º da Lei nº 6.686, de 19 de julho de 1990, que trata dos membros que irão integrar o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD): "Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Fortaleza será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal: (NR); I - três (03) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), vinculados às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, respectivamente; (NR); II - um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município; (NR); III - um (01) promotor de justiça; (NR); IV - um (01) representante das polícias federal, militar e civil; (NR); V - um (01) representante das entidades que trabalham com dependentes em substâncias químicas; (NR); VI - três (03) membros da comunidade, representantes dos conselhos escolares, sendo 01 (um) por 2 (duas) Secretarias Executivas Regionais; (AC); VII - um (01) representante da Câmara Municipal de Fortaleza (AC); VIII - dois (02) representantes dos órgãos municipais do direito da criança e do adolescente (AC); IX - um (01) representante de entidades comunitárias do município (AC). Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período."

(NR). Art. 5º - altera-se o art. 4º da Lei nº 6.686, de 19 de julho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - O COMAD - Fortaleza será presidido por um de seus membros escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal." (NR). Art. 6º - São acrescentados os dispositivos infradelimitados que, renumerando, figurarão como art. 6º e art. 7º da Lei nº 6.686, de 19 de julho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - O presidente do COMAD - Fortaleza, mediante autorização ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão." (AC); "Art. 7º - O COMAD - Fortaleza poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu presidente, e nomeado pelo Prefeito Municipal." (AC). Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de setembro de 2001. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8.566 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socio-educativas, determina outras providências, Bolsa-Escola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETADA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socio-educativas, Bolsa-Escola. § 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 (seis) a 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento). § 2º - Para fins do § 1º deste artigo, considera-se: I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros; II - para enquadramento na faixa etária entre 06 (seis) a 15 (quinze) anos, a idade da criança será contada em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número dos seus membros, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei. § 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º deste artigo, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa etária original. § 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a complementar o valor da participação financeira da União de que trata este artigo, recorrendo, se necessário, à suplementação orçamentária. Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações socio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ISABEL LOPES E SILVA
VICE-PREFEITA

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA
Secretário de Finanças

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental

JOÃO ALVES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JOAQUIM NETO BESERRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

TERESINHA DE JESUS LIMA NOGUEIRA
Secretária Executiva da Regional I

ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO
Secretário Executivo da Regional II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional III

DARLAN FILGUEIRAS MACIEL
Secretário Executivo da Regional IV

RENATO PARENTE FILHO
Secretário Executivo da Regional V

MARCELO DE OLIVEIRA MENDES
Secretário Executivo da Regional VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

Benedito César Braúna B. Martins
DIRETOR

Maria Ivete Monteiro
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS
FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338
CEP: 60.425-680 - FORTALEZA – CEARÁ

desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas. § 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa. § 2º - As despesas decorrentes do disposto no § 1º deste artigo correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação. Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação, Bolsa-Escola, instituído pelo Governo Federal. § 1º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa. § 2º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS)/Coordenadoria de Educação (COEDUC) desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação, Bolsa-Escola. Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências: I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º; II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa; III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias; IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal; V - desempenhar as funções reservadas no Regimento do Programa Nacional de Renda Mínima Bolsa-Escola; VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares. § 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo com

composição paritária terá 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades: I - um (01) representante da Câmara Municipal de Fortaleza; II - um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS)/Coordenadoria de Educação (COEDUC); III - um (01) representante das Secretarias Executivas Regionais (SER); IV - um (01) representante da Fundação da Criança da Cidade (FUN-CI); V - um (01) representante do Colegiado de Diretores das Escolas Municipais; VI - um (01) representante do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente (COMDICA); VII - um (01) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos lotados nas Secretarias de Educação e da Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará (APEOC); VIII - um (01) representante dos alunos; IX - um (01) representante do Conselho Tutelar; X - um (01) representante do Conselho de Orientação de Ensino Religioso (CONOERCE). § 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões. § 3º - Como forma de garantir o caráter paritário do conselho instituído neste artigo, a representação do COMDICA deverá necessariamente ser de 01 (um) membro não vinculado à Administração Municipal. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de setembro de 2001. **Juraci Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

OK

DECRETO Nº 11.026, DE 29 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a Programação Financeira de Desembolso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de dotar os diversos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacionais e Fundos Municipais dos meios necessários à execução dos seus Programas de Trabalho. DECRETA: Art. 1º - Ficam fixadas para o mês de setembro de 2001, conforme anexo que a este acompanha, as cotas de desembolso que destinam recursos financeiros para os diversos Órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Municipais. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2001. PALÁCIO DA CIDADE DE FORTALEZA, em 29 de agosto de 2001. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO MUNICIPAL.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)